



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N°. 39/2024

DATA: 08 de outubro de 2024.

EMENTA: Institui o Selo Empresa Amiga dos Animais de Guaíra, no âmbito do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Guaíra, o Selo Empresa Amiga dos Animais de Guaíra, que será concedido a pessoas jurídicas que reconhecidamente realizem ações continuadas em favor da defesa, saúde, proteção e melhoria da qualidade de vida dos animais.

Art. 2º. Para os fins desta lei, será considerada as seguintes ações:

I – Doação de 60 quilos de alimentos por trimestre;

II – Doação de 12 vacinas por semestre;

III – Custeio de 3 castrações anuais;

IV – Fornecimento de água, comida ou abrigo para animais de rua;

V – Disponibilizar acolhimento transitório para animais atendidos pelo Centro de Controle Animal, especialmente aqueles estabelecimentos denominados *pet shops* e similares, expondo-os nas suas dependências com objetivo de promover a sua adoção;

§1º. As doações mencionadas nos incisos I e II serão para o Centro de Controle Animal.

§2º. O fornecimento de alimento e/ou água deverá seguir os seguintes critérios:

I - utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II - oferecer pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água; e

III - caso o animal se mostre relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a se alimentar.

§3º. A pessoa que adotar as medidas constantes no inciso IV do *caput* se responsabilizará pelas obrigações sanitárias decorrentes dos equipamentos e pela sua segurança.

Art. 3º. A certificação com o selo instituído por esta lei será concedida, independentemente de chamamento público, à pessoa jurídica que comprovar o cumprimento de, pelo menos, uma das ações descritas no artigo 2º.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



§1º. A pessoa interessada deverá protocolar junto ao Município, requerimento para a sua concessão, na forma regulamentar.

§2º. O selo será concedido de forma digital, com validade de 1 (um) ano.

Art. 4º. A pessoa jurídica detentora do selo, poderá utilizá-lo como lhe aprouver, contanto, que seu uso não seja incompatível com as ações ou premissas de bem-estar animal e da proteção à fauna.

Parágrafo único. O selo somente poderá ser utilizado pela pessoa jurídica a quem for conferido e apenas em suas atividades sociais, estatutárias ou institucional.

Art. 5º. A pessoa jurídica que requerer o selo de que trata esta lei deverá autorizar, expressamente, o uso de seu nome e logomarca nas mídias sociais e portais da *internet* do Município de Guaíra.

Art. 6º. Para os fins desta lei, serão considerados como pessoas jurídicas as associações, sociedades simples e empresarial, fundações públicas e privadas, organizações religiosas, empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia, órgãos públicos e microempreendedor individual.

Art. 7º. Configurar-se-á infração administrativa a quem impedir, retirar, destruir, deteriorar e/ou inutilizar por qualquer forma os objetos instalados para fins de atendimento ao disposto no inciso IV, do *caput* do artigo 2º.

§1º. Ao infrator será aplicada multa no valor de 5 Unidades Fiscais de Guaíra (UFG), dobrada em caso de reincidência.

§2º. O valor recolhido terá sua destinação determinada pelo Executivo Municipal.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua mais eficiente execução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, Guaíra/ PR, em 08 de outubro de 2024.

**Karina Bach
Vereador**